



MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD



MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

ÍNDICE

	Pág.
A – Objetivo	3
B – Dados Pessoais e Sensíveis	4
C – Recolha e Tratamento de Dados	4
D – Responsável pelo Tratamento de Dados	6
E – Subcontratante	7
F – Direitos do Titular Tradicionais e Novos	8
G – Obrigações Institucionais	8
H - Fases do Projeto Implementação RGPD	9
I - Plano de Ação	9
J - Prazos de Conservação de Dados	10
K - Anexos	10



MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

A – Objetivo

O presente manual de cumprimento do Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) estabelece e formaliza as funções e responsabilidades de todos os colaboradores da Associação Solidariedade e Desenvolvimento do Laranjeiro (ASDL), de forma a permitir a conformidade normativa e a demonstração ou evidenciação da responsabilidade institucional em matéria de produção de dados e segurança de informação, implementando em todas as áreas de intervenção da instituição, reiterando o compromisso para com o cumprimento do regime jurídico especial do regulamento geral sobre a proteção de dados (Regulamento EU 2016/679) e o regime jurídico geral da lei de proteção de dados vigente.

A Direção.



MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

B – Dados Pessoais e Sensíveis

Art. 4.º

14 – «Dados biométricos», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamento de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

15 – «Dados relativos à saúde», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

Consideram-se **dados pessoais**, quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Entre estes dados pessoais existem certas categorias de dados que são considerados **sensíveis** e por isso objeto de proteção especial - é o caso dos dados de saúde, dos dados genéticos e biométricos, a origem racial ou étnica, dados relativos à vida sexual ou a orientação sexual, as convicções religiosas ou políticas, a filiação sindical.

C – Recolha e Tratamento de Dados

Art. 4.º

2 – «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios atomizados ou não atomizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.



MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

Art. 9.º O Tratamento de categorias especiais de dados pessoais

1 – É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

Artigo 9.º 2 - b) d)

A recolha dos dados poderá ser efetuada de forma direta, junto do titular dos dados, indireta, junto da Pessoa Significativa/Encarregado de Educação/Tutor Legal, ou automatizada junto da plataforma do Instituto de Segurança Social e IEF Online, podendo consistir:

- No preenchimento da ficha de acolhimento/atendimento, inscrição e demais modelos de preenchimento para efeitos da constituição do processo individual (cliente e colaborador);
- No estabelecimento do Contrato (de Prestação de Serviços, de Trabalho, de Fornecimento, outro);
- Na avaliação e acompanhamento do Plano Individual dos utentes/clientes;
- Na avaliação e acompanhamento do desempenho profissional dos colaboradores;
- Nas atividades de atendimento e acompanhamento social;
- Na apresentação de uma reclamação;
- Em todas as atividades relevantes da instituição.

A recolha de dados foi identificada numa matriz de inventariação por cada resposta social.

Os dados pessoais e sensíveis foram descritos numa matriz de dados por cada resposta social.

Esta recolha de dados foi efetuada por consenso de grupos de trabalho, dando origem à identificação dos dados sensíveis a serem tratados.



MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

Tratamento (Artigo 6.º)

O tratamento dos dados pessoais é efetuado de acordo com o disposto no RGPD e restante legislação aplicável neste âmbito.

A instituição realiza o tratamento dos dados recolhidos de acordo com as matrizes de dados relativas a cada resposta social.

As matrizes elaboradas encontram-se em anexo a este manual.

Os dados pessoais e sensíveis identificados por área encontram-se em anexo a este manual.

Dados Internacionais (Artigo 45.º)

Pode ser realizada uma transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional se a Comissão tiver decidido que o país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos desse país terceiro, ou a organização internacional em causa, assegura um nível de proteção adequado. Esta transferência não exige autorização específica.

D – Responsável pelo Tratamento de Dados

Art. 4.º

7 – «Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

O encarregado de proteção de dados disporá de um estatuto de independência dentro da organização e deve ser designado de acordo com os seus conhecimentos de proteção de dados, contribuindo para substituir o papel de controlo prévio das autoridades de controlo, que é eliminado



MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

e substituído por registos das atividades de tratamento no âmbito de cada responsável pelo tratamento. Para além disso, através da figura da consulta prévia, o responsável pelo tratamento deve dirigir-se à autoridade de controlo antes de proceder a um tratamento de dados pessoais quando se tenha verificado, após uma avaliação de impacto, que se está perante um elevado risco. O RGPD determina a criação de procedimentos de certificação em matéria de proteção de dados, bem como a criação de selos e marcas.

Foi nomeado como **responsável** de tratamento de dados Ana Marisa Silvestre Guerreiro, pela Direção em conjunto com a equipa técnica e os colaboradores.

E – Subcontratante

Art. 4.º

8 – «Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Nos subcontratantes em nome de pessoa individual, o cumprimento deste artigo é evidenciado no respectivo contrato.

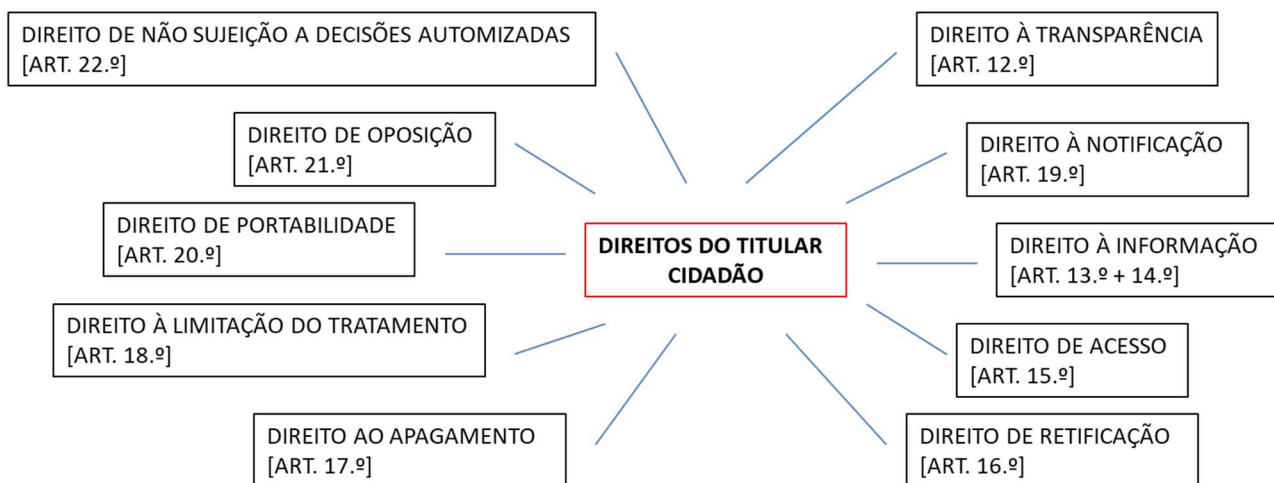
Nos subcontratantes em nome colectivo, o cumprimento deste artigo é evidenciado através da sua política de privacidade.

A instituição cumpre o artigo referido.

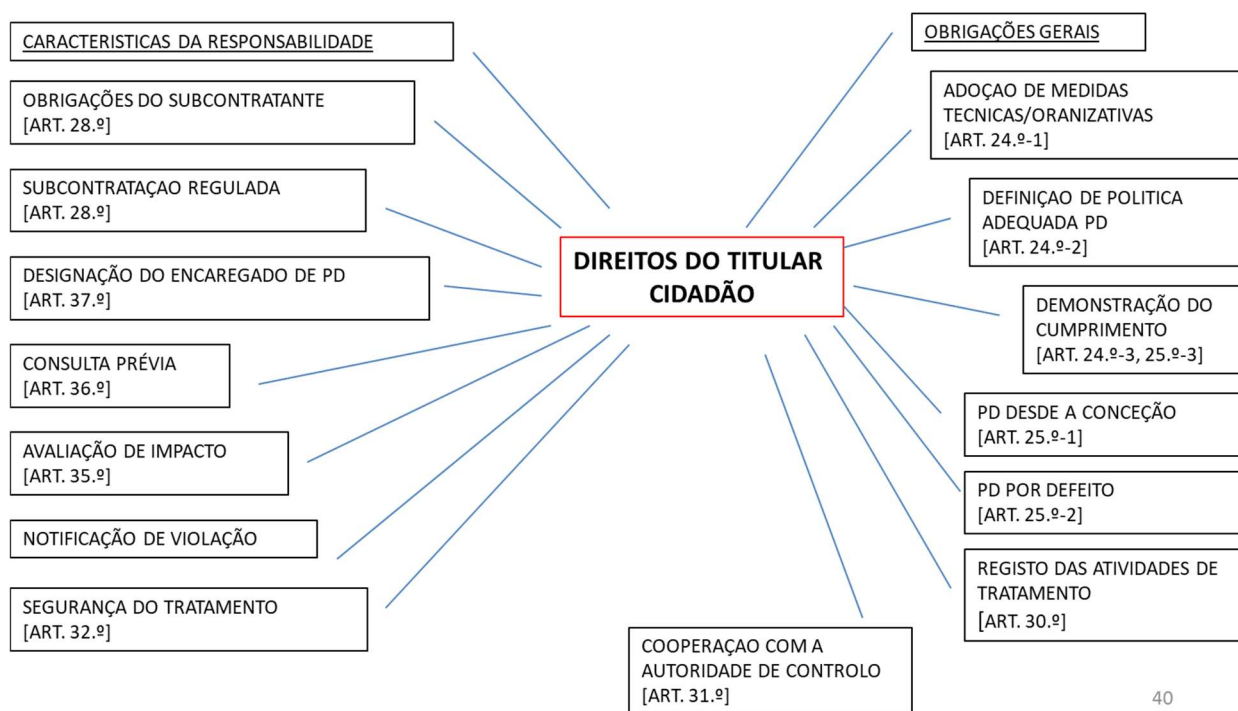


MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

F – Direitos do Titular Tradicionais e Novos



G – Obrigações Institucionais





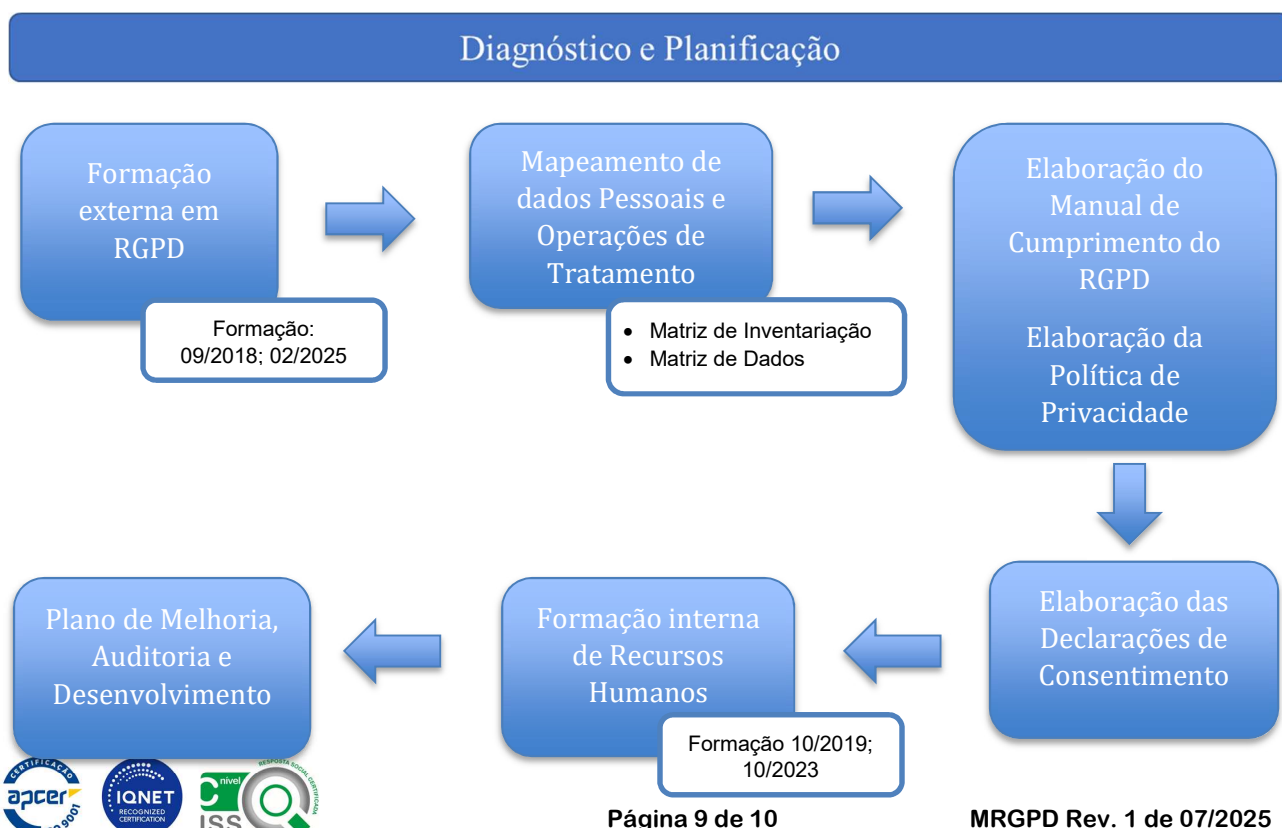
MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

H - Fases do Projeto Implementação RGPD



I - Plano de Ação

Quadro Metodológico e Lista de Atividades para Garantia de Conformidade – Plano de Ação para Proteção de Dados e Segurança da Informação [RGPD]:





MANUAL DE CUMPRIMENTO DO RGPD

J - Prazos de Conservação de Dados

Artigo 12.º

A instituição cumpre os prazos definidos legalmente. Os dados serão conservados pelo período mínimo necessário para as finalidades que motivaram a sua recolha e posterior tratamento.

Os prazos de conservação encontram-se definidos na Lista de Documentos e Registos em Vigor.

K - Anexos

- 1- Política de Privacidade da Instituição
- 2- Declaração de consentimento de dados pessoais (utentes e representantes legais)
- 3- Declaração de consentimento de uso de imagem
- 4- Declaração de consentimento de dados pessoais (recursos humanos)
- 5- Matrizes de Inventariação e recolha de dados (Área de Intervenção Comunitária, Área da Infância e Área de Recursos Humanos)
- 6- Identificação de dados sensíveis por área de intervenção (Área de Intervenção Comunitária, Área da Infância e Área de Recursos Humanos)
- 7- Código de Ética

Todos os anexos poderão ser consultados mediante solicitação.